



**TRIBUNAL DE CONTAS DO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 8FB5F-7D2DD-4A46C



## **Decisão Monocrática 00011/2022-1**

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 08081/2021-8

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Representação

**UG:** PMBG - Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

**Relator:** Rodrigo Coelho do Carmo

**Representante:** ATLAS SERVICOS MEDICOS LTDA

**Responsável:** LASTENIO LUIZ CARDOSO, NAIRA PAULINO MENDONCA

**Procuradores:** REGIS QUIRINO SOBRINHO (OAB: 30890-ES)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

**Processo:** 08081/2021-8

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Representação

**UG:** PMBG - Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

**Representante:** ATLAS SERVICOS MEDICOS LTDA

### **DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR**

Trata-se de Representação com pedido de medida cautelar, em face da Prefeitura municipal de Baixo Guandu/ES, noticiando possíveis irregularidades no Edital de licitação nº 022/2021, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, saúde ocupacional, realização de exames clínicos e complementares e assistência ao servidor, para atender as demandas do município, através da Secretaria Municipal de Administração.

Na forma dos artigos 1º e 2º da Portaria Normativa nº 86/2021, os autos foram encaminhados ao Conselheiro Domingos Augusto Taufner, que por meio da Decisão Monocrática 01145/2021-6 (Evento 05), antes da apreciação do pedido cautelar, determinou a notificação do sr. Lastênio Luiz Cardoso, prefeito do município de Baixo Guandu/ES e da sra. Naira Paulino Mendonça, pregoeira oficial do município, para que no prazo de 05 (cinco) dias apresentassem as justificativas e documentos que julgassem necessários.

Por meio dos requerimentos, protocolados sob os números 00002/2022-1 (Evento 14) e 00022/2022-9 (Evento 22), a sra. Naira Paulino Mendonça e o sr. Lastênio Luiz Cardoso, respectivamente, **solicitaram dilação do prazo anteriormente previsto**, por mais 10 (dez) dias, para apresentação de informações e documentação.

Alegam os requerentes, que o pedido se justifica em face da necessidade de apurar fatos para apresentação das informações pertinentes.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

Desse modo, considerando a natureza cautelar dos autos, bem como a ausência de justa causa para a dilação de prazo, **INDEFIRO** o pedido.

Em tempo, no tocante à admissibilidade da presente representação, verifica-se que restam atendidos os dispositivos contidos no art. 93 da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 94 da mesma Lei, razão pela qual deve ser conhecida e **encaminhada a SEGEX, nos termo do §2º do art. 307 do RITCEES.**

Notifique-se ao interessado do teor da presente decisão. Publique-se.

**À Secretaria Geral de Controle Externo** para as devidas providências, **ressaltando a urgência em encaminhar os autos à SEGEX, considerando o caráter cautelar da medida pleiteada.**

**RODRIGO COELHO DO CARMO**

**Conselheiro Relator**



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913